

**LUMINAE S.A.**  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.504.194

**ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA SEGUNDA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., NÃO INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024 E REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 25 de setembro de 2024, às 17h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 ("RCVM 81"), coordenada pela **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").

**2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 8.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*" ("Debênture", "Emissão", "Emissora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), celebrado em 19 de abril de 2022 entre a Emissora, Agente Fiduciário e Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), em primeira convocação nas edições do dia 03, 04 e 05 de setembro de 2024 e nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2024 em segunda convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nas versões online do Empresas e Negócios.

**3. PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos titulares de Debêntures representando 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Debêntures em Circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes do Pedro Bianchi Advogados, na qualidade do assessor legal da Emissora ("Assessor Legal da Emissora").

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Pacchini Lopes ("Presidente"), que convidou o Sr. José Maximo para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:

**I.** Ratificar os efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, em decorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.4.1.1., item (a) da Escritura de Emissão, verificado pelo inadimplemento das parcelas de amortizações da 1ª Série e da 2ª Série vencidos em 25 de maio de 2024;

**II.** Aprovar, ou não, contratação de assessor legal ("Assessor Legal") para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, e em especial para a recuperação do crédito;

**III.** Aprovar, ou não, abertura de conta vinculada, bem como o aporte de recursos, pelos Debenturistas para adoção de eventuais medidas para perseguir os seus créditos, em valor suficiente com objetivo de suprir as despesas de manutenção da Emissão, conforme previsto na Cláusula 7.5.11 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as despesas de convocação de eventuais novas assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial a serem adotadas pelo Assessor Legal, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte custeio dos referidos atos e manutenção do Fundo de Despesas ("Mecanismo de Aporte"); e

**IV.** Aprovar, ou não, a individualização dos créditos detidos pelos Debenturistas, para que possam, autonomamente, representar a si próprios na recuperação do crédito diretamente na defesa de seus respectivos créditos e direitos, em especial, para propositura de medidas de execução, cobrança e/ou ação monitória, bem como no âmbito de recursos, incidentes, processos conexos e/ou apensos que possam vir a existir e contratação direta de Assessor Legal para tal fim, sem a atuação para representação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, exceto se expressamente solicitado e aprovado por meio de nova assembleia geral de debenturistas ("Individualização dos Créditos" e "Recuperação do Crédito", respectivamente).

**6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme

definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

Inicialmente, o Assessor Legal da Emissora compareceu à Assembleia e apresentou esclarecimentos aos Debenturistas, quais sejam:

1. Informação sobre alienação que LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA. adquiriu da LED ILUMINAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE 100% das ações da LUGEF Participações S.A.
2. Propostas da Emissora para reescalonamento do saldo da Debênture, feitas em boa-fé e em caráter negocial:

Proposta 1: recebimento sem deságio por meio de cotas de FIDC, que terão as seguintes condições: 6 meses carência e 54 meses de pmt = 60 meses no total, correção de CDI+4%

Proposta 2: 50% de deságio, com 50% pago em 23 parcelas e 50% no 24º mês, com CDI

**Com relação ao item “I” da Ordem do Dia**, os Debenturistas representando 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a ratificação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures.

**Com relação ao item “II” da Ordem do Dia**, os Debenturistas representando 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por rejeitaram a contratação de Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, e em especial para a Recuperação do Crédito.

**Com relação ao item “III” da Ordem do Dia**, os Debenturistas representando 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por rejeitaram a criação de conta vinculada para o aporte de recursos, pelos Debenturistas para adoção de eventuais medidas para perseguir os seus créditos, bem como do Mecanismo de Aporte.

**Com relação ao item “IV” da Ordem do Dia**, os Debenturistas representando 95,75% (noventa e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a individualização dos créditos detidos pelos Debenturistas e garantias, para que possam, autonomamente, representar a si próprios, de acordo com a proporção de Debêntures detidas, incluindo, mas não se limitando, na Recuperação do Crédito diretamente na defesa de seus respectivos créditos e garantias da Emissão, sem a atuação para representação judicial e/ou extrajudicial do Agente Fiduciário, exceto se expressamente solicitado e aprovado por meio de nova assembleia geral de debenturistas.

Diante da deliberação acima, o Agente Fiduciário fica autorizado a não adotar quaisquer medidas judiciais cabíveis e não praticar qualquer ato em defesa da comunhão de Debenturistas, salvo se expressamente solicitado e aprovado por meio de nova assembleia geral de debenturistas, incluindo, mas não se limitando a qualquer medida judicial e/ou extrajudicial inerente à Recuperação do Crédito, bem como eventuais incidentes e recursos, em todos os graus de jurisdição, para a tutela e defesa dos direitos e interesses de todos os Debenturistas, além da contratação de Assessor Legal em benefício da Emissão, em decorrência da Individualização dos Créditos, sem prejuízo da manutenção das demais obrigações e atribuições do Agente Fiduciário previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

O Agente Fiduciário informa que ressalvada a presente deliberação, todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão deverão ser respeitados e as obrigações do Agente Fiduciário, que não digam respeito à representação no âmbito da Recuperação do Crédito, bem como medidas judiciais e/ou extrajudiciais em nome dos Debenturistas nas medidas que venham a ser por eles promovidas deverão ser mantidas até a quitação das Debêntures ou até a eventual substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas declaram que ao decidir atuar de forma individual (i) serão os únicos responsáveis por avaliar a capacidade jurídica e definição de estratégias processuais para tanto e por todos os custos decorrentes, inclusive em eventual sucumbência, (ii) agirá exclusivamente com relação às Debêntures por ele detidas, não tendo qualquer poder de representação dos demais Debenturistas para agir em seu nome em âmbito judicial ou extrajudicial e (iii) são integralmente responsáveis pelos custos, incluindo, mas não se limitando, às despesas

judiciais, honorários contratuais e sucumbenciais e outros que venham a ser incorridos em razão da sua autorrepresentação no âmbito da Recuperação do Crédito.

Em razão da Individualização dos Créditos e garantias, os Debenturistas deverão notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis sobre qualquer ato ou fato que resulte em qualquer alteração na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, eventual quitação total ou parcial das Debêntures, eventual repactuação ou eventual alteração nas obrigações da Escritura de Emissão.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à (i) consecução exitosa de eventual procedimento de recuperação do crédito; (ii) à eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados; (iii) incapacidade financeira da Emissora, em decorrência de eventual deterioração do risco de crédito e/ou liquidez da Emissão. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário e Debenturistas.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

Mesa: Assinado eletronicamente por:  
FELIPE PACCHINI LOPES  
CPF: 408.926.298-43

CERTDOX

Felipe Pacchini Lopes  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
José Maximo Ferreira da Silva Junior  
CPF: 460.298.408-86

CERTDOX

José Maximo  
Secretário

Assinado eletronicamente por:  
Bruna Vasconcelos Monteiro  
CPF: 356.140.478-24

CERTDOX

Assinado digitalmente por:  
RAFAEL TONI SILVA  
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**